



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 111/2022

### Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que dispõe sobre a autorização para a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 80,000,00 (Oitenta mil reais), no Orçamento Programa para 2022 e das outras providências.

### Análise

O Chefe do Poder Executivo pede autorização do Poder Legislativo para incluir crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento 2022 para o Departamento de Cultura (unidade 13), programa Re Virada Cultural Regional (código 1054), visando o pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica (conta 339039) pela ficha 652. Para tanto, o Poder Executivo justifica que o crédito suplementar tem origem no excesso de arrecadação por conta do valor de repasse do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pra fortalecimento da produção cultural na região.

Para uma boa e adequada técnica legislativa, é importante outras informações sobre o repasse: publicações, contratos, convênios, valor único ou parcelados, se há contrapartida, período para execução do programa entre outras. Na oportunidade foi realizado na data de 01/09/2022, às 10h15min, audiência pública em obediência as exigências de responsabilidade fiscal, em seguida a propositura foi analisado pela à Comissão de Justiça e Redação que, emitiu parecer favorável ao projeto apresentado, emitindo também ao projeto de Lei uma Emenda Modificativa nº08/22 que visa corrigir a redação de artigos do PL adequando o tipo do crédito adicional para o de suplementar considerando a existência de dotação orçamentária específica no orçamento (programa e conta relacionados ao repasse recebido). Por fim, o projeto foi direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em obediência ao disposto no art.198, parágrafo único do Regime Interno.

Este é o relatório...

### Parecer

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 111/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando portanto em conformidade com a legislação vigente.

Feita esta consideração, passamos a análise.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que dispõe sobre a autorização para a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 80,000,00 (Oitenta mil reais), no Orçamento Programa para 2022 e da outras providências. Cabe ressaltar que o PL foi devidamente apreciado pela comissão de Justiça e Redação que emitiu parecer favorável, mas por equívoco na redação do caput do art.1º e art. 2º consta o crédito como especial, porém, o programa e classificação da dotação orçamentária já constam no orçamento de 2022, razão que torna imprescindível considerar a Emenda Modificativa para sanar a falha no texto do PL.

Destaca-se que pela necessidade do controle efetivo das contas públicas a Lei 4.320, foi editada em 17 de março de 1964 como base normativa para a formação de orçamento público.

O documento em anexo ao PL 111/22, bem justificado, destaca que o repasse dos recursos ao município BENEFICIÁRIO será efetuado pelo BANCO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDOCAMP, através de crédito em conta específica do MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO por esta mantida no BANCO e indicada para o crédito, mediante prévia autorização do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP e comunicação dessa autorização ao BANCO pela AGEMCAMP. Pelo exposto conclui-se que não há nenhuma afronta ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor. Tal recurso será utilizado pelo município beneficiário para realização do projeto “re-virada cultural Regional 2022”, valor a ser destinado exclusivamente a finalidade indicada na cláusula segunda ao presente instrumento do anexo que acompanha o PL.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Comissão.

Sala das Sessões vereador Hélio Nemer, 05 de outubro de 2022

**Professor Adriel  
Relator**

**Altran Farias**

**Bruno Leite**